



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO CORREIO DO NORTE

EDIÇÃO Nº 50

DE 17/07/00

LEI Nº 1265

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A REPASSAR VERBA AO GRÊMIO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TELÊMACO BORBA GREBSERV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar verba no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) ao Grêmio Beneficente dos Servidores Municipais - GREBSERV, com a finalidade precípua de adquirir cestas básicas para serem doadas aos Servidores Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Telêmaco Borba, por ocasião do dia do Servidor Público Municipal que ocorrerá no próximo dia 05 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor referido no art. 1º, na seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
20 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
14 - Trabalho	
80 - Relações do Trabalho	
473 - Associativismo e Sindicalismo	
2.045 - Apoio Financeiro ao GREBSERV	
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 55.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do objeto da presente Lei serão oriundos da ANULAÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL da seguinte dotação orçamentária:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
20 - DIVISÃO DE OBRAS	
10 - Habitação e Urbanismo	
57 - Habitação	
316 - Habitações Urbanas	

de Ka July



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

1. 021 - Construção de Casas Populares

4110 - Obras e Instalações

R\$ 55.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de junho
de 2000.**

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal